

CONTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE — DPVAT, PARA AS CATEGORAIS 1, 2, 9 e 10, CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE — DPVAT, PARA AS CATEGORAIS 3 e 4 (UNIFICADOS PELA RESOLUÇÃO CNSP nº 332/2016 QUE CRIOU A CATEGORIA 8), SEGURADORA LÍDER-DPVAT DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., SEGURADORA CONSORCIADA E SOCIEDADE CORRETORA PARCEIRA.

SUMÁRIO

CONTRATO Nº 2016/174

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO	5
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO OPERACIONAL	5
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA LÍDER-DPVAT	6
4.	CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSORCIADA	7
5.	CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA	7
6.	CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES	9
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DO CORRETORA	10
8.	CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	11
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – LITÍGIOS	12
11.	CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA VIGÊNCIA	13
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS	13
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	14
14.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	15
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ESTABELECIMENTO CORRETORA	16
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	16
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES	17
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVAA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	17
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO	19

CONTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE — DPVAT, PARA AS CATEGORAIS 1, 2, 9 e 10, CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE — DPVAT, PARA AS CATEGORAIS 3 e 4, (UNIFICADOS PELA RESOLUÇÃO CNSP nº 332/2016 QUE CRIOU A CATEGORIA 8) SEGURADORA LÍDER-DPVAT DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., SEGURADORA CONSORCIADA E SOCIEDADE CORRETORA PARCEIRA.

Por este instrumento particular e respectivos anexos, as Partes a seguir indicadas e qualificadas:

1. CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE — DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, (UNIFICADO PELA RESOLUÇÃO CNSP nº 332/2016 QUE CRIOU A CATEGORIA 8) consórcio de sociedades, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 13º andar, centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.315.871/0001-79, representada, neste ato representada na forma do seu Contrato, doravante denominada “**CONSÓRCIO**”;

2. CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE — DPVAT, para as Categorias 3 e 4, (UNIFICADO PELA RESOLUÇÃO CNSP nº 332/2016 QUE CRIOU A CATEGORIA 8) consórcio de sociedades, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 13º andar, centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.315.871/0001-79, representada, neste ato representada na forma do seu Contrato, doravante denominada “**CONSÓRCIO**”;

3. SEGURADORAS CONSORCIADAS, devidamente qualificadas no Anexo I deste Contrato, neste ato representadas na forma dos seus respectivos Estatutos Sociais, doravante denominadas “**CONSORCIADAS**” quando tratadas em conjunto e “**CONSORCIADA**” quando tratada individualmente; e

4. SOCIEDADE CORRETORA PARCEIRA, devidamente qualificada no Anexo II – termo de adesão, a qual assinada pelos seus representantes legais estabelece que a **CORRETORA** adere a todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** (“Contrato”), que passa a integrante e indissociável do termo de adesão, doravante denominada “**CORRETORA**”.

5. SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de CONSORCIADA e administradora do Consórcio, doravante denominada “**SEGURADORA LÍDER-DPVAT**”, conjuntamente denominadas “Partes”, e, individualmente “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) a operação do Seguro DPVAT, não obstante sua natureza privada, tem alcance social de elevada importância e abrangência em todo o território nacional;

- b) as Sociedades Corretores de Seguros possuem capilaridade regional e conhecimento técnico de seguro, características essenciais ao atendimento da população para o recebimento e a tramitação de documentos de sinistros do Seguro DPVAT;
- c) as **CONSORCIADAS** tem papel fundamental no processo de regulação de sinistros do Seguro DPVAT, atuando como entidades auxiliares da **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** nesta atividade;
- d) as Partes mutuamente objetivam combinar seus melhores esforços, de forma colaborativa e voltados exclusivamente para o atendimento de interesse público em comum no que se refere ao recebimento da documentação para fins de regulação e liquidação do sinistro, a teor dos artigos 13º e seguintes da Resolução CNSP N° 332, DE 2015;
- e) as Seguradoras Consorciadas, sob a forma de consórcio, operam o Seguro DPVAT, assumindo, portanto, obrigações resultantes do Instrumento de Consórcio de Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT por estas firmado, especialmente no que se refere ao atendimento dos usuários e beneficiários do Seguro DPVAT sempre que for por eles procuradas em qualquer das suas dependências no território nacional;
- f) a **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** foi designada para atuar como líder do consórcio que operara o Seguro DPVAT, nos termos previstos na legislação em vigor, cabendo a ela representar as Seguradoras Consorciadas, gerir e administrar seus respectivos interesses, bem como praticar os atos necessários à execução das operações do Seguro DPVAT, inclusive no que se refere à administração dos recursos arrecadados, realização das transferências obrigatórias e pagamento de indenizações, tudo em estrita observância das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
- g) o sistema de centralização de sinistros do Consórcio do Seguro DPVAT é o sistema por meio do qual (i) os documentos obrigatórios aos pedidos de indenizações por sinistros ocorridos sob a cobertura do Seguro DPVAT (“Avisos de Sinistros”) são recepcionados pelas **CONSORCIADAS** ou **CORRETORAS**; (ii) os documentos recepcionados são enviados pelas **CONSORCIADAS** ou **CORRETORAS** às empresas responsáveis pela digitalização dos documentos (“Digitalizadora”) com a finalidade de serem indexados no Sistema de Aviso de Sinistros (“Sistema”), de propriedade da **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**; e (iii) o Sistema realizará a distribuição randômica à **CONSORCIADA** que irá regular o Aviso de Sinistro cadastrado pela **CORRETORA**;
- h) a **CONSORCIADA** está autorizada a operar o sistema de centralização de sinistros e que, sob tal condição, está apta a (i) preparar e encaminhar os Avisos de Sinistros oriundos de vítimas ou beneficiários (“Beneficiários”) do Seguro DPVAT; e (ii) regular os Avisos de Sinistros para fins de liquidação da indenização (“Sinistro”) pelo **CONSÓRCIO**;

- i) a **CORRETORA**, em razão de possuir (i) relacionamento com a população em geral, especialmente na região geográfica em que se encontra; e (ii) a devida qualificação técnica no ramo de seguros, especialmente em procedimentos de análise das coberturas securitárias e da documentação exigida para a abertura de processos relacionados a tais coberturas, tem interesse em prestar atendimento aos beneficiários do Seguro DPVAT;
- j) a **CONSORCIADA**, incumbida de recepcionar Avisos de Sinistros, possui interesse em contar com a participação da **CORRETORA** no que se refere ao recebimento e ao registro do cadastro dos documentos necessários à regulação de sinistros, com o objetivo precípua de ampliar a rede de pontos disponibilizados para o atendimento da população, facilitando e promovendo o exercício do direito popular às coberturas e indenizações decorrentes do Seguro DPVAT, na forma das leis e normas em vigor; e
- k) Para fins deste contrato, a expressão “**termo de adesão**” designa o instrumento impresso integrante deste Contrato, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato, e que uma vez assinada obriga a **CORRETORA** aos termos e condições do presente Contrato.

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Cooperação Mútua (“Contrato”), observadas e obedecidas as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o atendimento às vítimas e beneficiários (“Beneficiários”) do Seguro DPVAT, o recebimento dos documentos e cadastro no Sistema gerido pela **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, pela **CORRETORA**, dos Avisos de Sinistros, oriundos de vítimas ou beneficiários do Seguro DPVAT os quais sejam residentes na Unidade da Federação onde a **CORRETORA** tiver sede ou filial ou que nela tenha ocorrido o respectivo acidente gerador do pedido de indenização, enviando a documentação para o endereço da Digitalizadora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO OPERACIONAL

2.1. A **CORRETORA** receberá, diretamente em suas instalações e sem a cobrança de qualquer valor do beneficiário, os beneficiários que pretendam receber a indenização por sinistros ocorridos sob a cobertura do Seguro DPVAT, recepcionando toda a documentação exigida pela legislação em vigor, para cadastramento no Sistema e posterior envio para o endereço da Digitalizadora, o qual será indicado pela **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**. Também prestará atendimento aos beneficiários, quanto às informações sobre o andamento dos seus processos, bem como para recebimento de documentação complementar solicitada no curso da regulação do sinistro, que será encaminhada à Digitalizadora.

2.2. A **CONSORCIADA** será a responsável pela regulação dos Avisos de Sinistros que são a ela distribuídos pela **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, com vistas a determinação das coberturas securitárias cabíveis e o pagamento das indenizações do Seguro DPVAT.

2.3. A **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** é responsável pela validação da conformidade documental e da cobertura securitária, bem como pelo pagamento das indenizações dos Sinistros com recursos provenientes do **CONSÓRCIO**.

2.4. As Partes se obrigam a disponibilizar meios de informação que permitam atender aos interessados sobre o andamento dos Sinistros, devendo ser preservadas, sobretudo, as condições de segurança e confidencialidade da informação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA LÍDER-DPVAT

3.1. A **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, além das demais obrigações pactuadas neste Contrato, obriga-se a:

- (a)** cadastrar os dados da **CORRETORA** em seus sistemas, bem como a manter a base de dados atualizada, inclusive para fins de fiscalização e auditorias;
- (b)** fornecer *login* e senha à **CORRETORA**, para que a mesma possa cadastrar os Avisos de Sinistros;
- (c)** fornecer *login* e senha à **CONSORCIADA**, para que a mesma possa regular os Avisos de Sinistros cadastrados pelas **CORRETORAS**, bem como para ter acesso a relatórios que sejam ou venham a ser disponibilizadas no Sistema;
- (d)** manter o Sistema atualizado e em funcionamento, com funções operacionais que atendam à finalidade estabelecida neste Contrato, e mediante o fornecimento de informações, através de telas e relatórios, que permitam à **CORRETORA** e à **CONSORCIADA** acompanhar o andamento dos Sinistros;
- (e)** disponibilizar à **CORRETORA** e à **CONSORCIADA** canal de suporte operacional ao Sistema;
- (f)** repassar à **CONSORCIADA** os valores destinados a cobrir as despesas administrativas geradas no atendimento ao Beneficiário do Seguro DPVAT, na recepção dos Avisos de Sinistros e seu cadastramento no Sistema;
- (g)** disponibilizar material de treinamento à **CORRETORA**, na forma de um Manual, disponível através da Coordenação de Relacionamento com Corretores, versando sobre as coberturas, as disposições legais e os procedimentos operacionais adequados ao cumprimento do presente Contrato;
- (h)** disponibilizar à **CONSORCIADA** relatório semanal com a relação das **CORRETORAS** que devem ser reembolsadas das despesas administrativas; e

- (i) no caso de coberturas securitárias negadas, comunicar a decisão aos beneficiários, por meio de carta com Aviso de Recebimento, contendo os motivos que justificam o não pagamento da indenização securitária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSORCIADA

4.1. A **CONSORCIADA**, além das demais obrigações pactuadas neste Contrato, obriga-se a:

- (a) regular e gerenciar os Avisos de Sinistros, verificando preliminarmente o cabimento da cobertura securitária;
- (b) comunicar pendências ou não conformidade documental aos beneficiários;
- (c) indicar para a **Seguradora Líder-DPVAT** a **CORRETORA** que tenha interesse em receber e cadastrar Aviso de Sinistros do Seguro DPVAT sob as regras do presente Contrato;
- (d) reembolsar a **CORRETORA** das despesas administrativas referentes aos Avisos de Sinistros que vier a regular;
- (e) informar à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** sobre a qualidade na execução do objeto deste Contrato pela **CORRETORA**;
- (f) observar e respeitar as normas de prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, assumindo o compromisso de comunicar qualquer indício à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, inclusive no que disser respeito a **CORRETORA**; e
- (g) cumprir as obrigações previstas nos itens “m” e “n” da Cláusula 5.1. deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA

5.1. A **CORRETORA**, além das demais obrigações pactuadas neste instrumento, obriga-se a:

- (a) disponibilizar, na fachada de suas instalações, em seu elemento de identificação ou na porta do seu escritório, conforme estejam arranjos tais elementos físicos, uma placa de identificação e divulgação do Seguro DPVAT, padronizada e fornecida pela **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, que conterá, dentre outras, as seguintes informações: “**Seguro DPVAT – Atendimento Autorizado**” e “**Serviço Gratuito para Indenizações por Acidentes de Trânsito**”, acompanhadas das logomarcas da **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**;
- (b) a inserir, em seus comunicados escritos e eletrônicos, e em seu sítio eletrônico, se houver, um selo de identificação do serviço objeto deste Contrato, disponibilizado em arquivo eletrônico pela **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**.

- (c) atender os Beneficiários, procedendo sempre com zelo e respeito, procurando evitar ou minimizar os eventuais conflitos, através da correta orientação sobre as coberturas e os direitos delas decorrentes;
- (d) obter, junto aos Beneficiários, o preenchimento do Aviso de Sinistro e demais formulários vinculados, bem como orientando-os sobre a documentação necessária à composição dos respectivos Avisos de Sinistros, dentre outras providências concernentes à conformidade do procedimento de regulação dos sinistros;
- (e) entregar aos Beneficiários protocolo do Aviso de Sinistro, bem como carimbar a documentação com a data de seu recebimento;
- (f) cadastrar os Avisos de Sinistros no Sistema (ASL), preenchendo todos os dados pertinentes, bem como enviar à Digitalizadora, via correios, os documentos recebidos, no prazo máximo de 7 (dias) dias corridos contados da data do recebimento da documentação, sendo computado nesse mesmo prazo o protocolo de recebimento dos documentos registrados no sistema pela Digitalizadora;
- (g) manter sigilo a respeito de quaisquer dados e informações aos quais venha a ter acesso na execução do objeto deste contrato;
- (h) manter sigilo das senhas de acesso ao Sistema, bem como a outros que porventura sejam utilizados no processo de atendimento dos sinistros;
- (i) permitir que a **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** realize, direta ou indiretamente, avaliação por amostragem sobre qualidade e conformidade na execução do objeto deste Contrato;
- (j) manter seu cadastro atualizado junto à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, notificando, em até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva ocorrência, qualquer alteração, abertura ou fechamento de sua sede, filial, escritório ou local de atendimento, mudança de composição societária ou de “corretor responsável”, que gere quaisquer consequências sobre o presente Contrato, ou ainda quaisquer punições sofridas junto à Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) ou órgãos de classe;
- (k) observar e respeitar as normas de prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, assumindo o compromisso de comunicar qualquer indício à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**;
- (l) auxiliar no combate à fraude no Seguro DPVAT, assumindo o compromisso de comunicar à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** quaisquer suspeitas de irregularidades, com indícios de fraude, nos documentos apresentados pelos beneficiários do Seguro DPVAT;
- (m) para o adequado funcionamento do Sistema, deve, à sua conta exclusiva, dispor de computador do tipo PC e com conexão banda larga, com especificidades técnicas compatíveis e necessária a execução do Sistema, bem como a utilizar IP fixo;

- (n) fornecer à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, dados, informações e cópias dos documentos que comprovem:
- (i) A inexistência em sua estrutura organizacional e societária de qualquer pessoa politicamente exposta (PPE); e
 - (ii) Documentação comprobatória dos dados de seus controladores, administradores e procuradores (cópia do RG e CPF), sob pena de, não cumprindo esta obrigação, arcar com eventuais multas pecuniárias que venham a ser impostas às Seguradora deste Contrato pela SUSEP, em face da sua obrigação no cumprimento do disposto na Circular nº. 445/12 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (<<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgfis/coesp/circ445.pdf>>), que regulamenta a Lei 9.613/98, desde que estas multas pecuniárias tenham sido geradas pelo não atendimento à solicitação.
- (o) em razão da declaração contida na Cláusula 7.1, alínea “g”, deste Contrato, se obriga a informar a **SEGURADORA LÍDER DPVAT** quaisquer contratações de pessoas na condição de PPE (Pessoa politicamente exposta);
- (p) utilizar o Sistema apenas para a finalidade deste Contrato, não divulgando seu conteúdo e sua funcionalidade a terceiros, tampouco extraindo cópias ou modelos que permitam a reprodução das suas funções em ambiente alheio ao do objeto fixado neste Contrato, sob pena de incidência de multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração cometida e rescisão imediata deste contrato; e
- (q) não ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**.

5.2. A **CORRETORA** está impedida de cobrar qualquer valor, a qualquer título, dos beneficiários que vier a atender, sendo-lhe permitido apenas exigir os documentos obrigatórios a regulação dos Avisos de Sinistros, conforme as normas vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

6.1. As Partes declaram e garantem mutuamente:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) que se comprometem a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como qualquer outro tipo de trabalho ilegal, observado as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- c) não empregar menor de 18 (dezoito) anos, inclusive Jovem Aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e

serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

- d) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se restringindo a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) estar em conformidade com a legislação que trata do combate às diversas formas de discriminação, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo. Declaram, igualmente, que não estão inscritos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) implementar mecanismos de sustentabilidade e buscam minimizar o impacto de suas atividades ao meio ambiente;
- g) ser as legítimas titulares dos nomes e marcas, inclusive “fantasia” utilizados para fins de consecução do presente instrumento, não constituindo este Contrato em concessão ou licença para utilização dos mesmos pela outra Parte, sem a prévia e expressa autorização, bem como sua exploração comercial;
- h) não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pela outra Parte, nem fazer qualquer menção à mesma em anúncios publicitários e outros materiais de divulgação pública, sem sua prévia e expressa autorização formal e por escrito; e
- i) As Partes desde já acordam que a recepção dos Avisos de Sinistros e sua regulação não gerará quaisquer ônus ou custos aos beneficiários do Seguro DPVAT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DO CORRETORA

7.1. A **CORRETORA** declara que:

- a) é uma sociedade corretora de seguros regularmente inscrita no cadastro de pessoas jurídicas;
- b) está devidamente certificada para atuar nos ramos de seguros gerais e/ou vida, com atuação há pelo menos 12 (doze) meses;
- c) mantém-se regularmente inscrita junto a entidade de autorregulação do mercado de corretagem;
- d) há previsão em seu Estatuto/Contrato Social que lhe permita prestar serviços além de corretagem;
- e) leu detalhadamente e aceita o presente Contrato, em todos os seus termos e condições, no ato seu cadastramento junto ao Sistema;

- f) não está sob investigação por autoridade pública e sua atividade não causa danos ao meio ambiente;
- g) todos os seus empregados são regularmente registrados na forma da legislação trabalhista e previdenciária;
- h) paga a todos os seus empregados, regular, integral e tempestivamente, o valor das verbas trabalhistas que lhes cabem e observa todos os seus direitos trabalhistas;
- i) todos os seus empregados possuem a qualificação necessária ao desempenho das atividades que desempenham e oferece aos seus empregados treinamento constante e adequado à complexidade das tarefas executadas;
- j) não possui, em seu quadro de administradores da sociedade, sócios, prepostos e procuradores, qualquer pessoa politicamente exposta - PPE, tal como definido na Circular SUSEP nº 445, de 02 de julho de 2012, art. 4º;
- k) na data de adesão ao presente Contrato, não possui, em seu quadro societário, quaisquer sócios que, individualmente ou por acordo de acionistas/quotistas, detenham participação relevante na **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** ou possam de alguma forma exercer influência irregular no processo de seleção do corretor de seguros e/ou assinatura deste instrumento;
- l) não existir(em) processo(s) judicial(is) em trâmite que possa(m) impedi-la de cumprir com as obrigações ora assumidas;
- m) caso, durante a vigência do presente Contrato, venha a tomar conhecimento de processos judiciais em trâmite que possam vir a afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, deverá comunicar imediatamente o fato à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**; e
- n) não irá, e tampouco os seus profissionais, empregados, subcontratados ou qualquer outra pessoa com ele relacionada, direta ou indiretamente, em conexão com objeto deste Contrato ou em nome da **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, cometer, direta ou indiretamente, qualquer ação ou omissão que viole qualquer lei, ato normativo ou bons costumes vigentes na República Federativa do Brasil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONSORCIADA** responsável pela regulação do sinistro recepcionado e cadastrado pela **CORRETORA** deverá reembolsá-la em R\$ 70,00 (setenta reais) por cada Aviso de Sinistro por ela cadastrado.

8.2. O reembolso de despesas administrativas é devido no momento em que a **CONSORCIADA** pratica o ato da regulação, que ocorre quando a mesma solicita documentos complementares ou dá seguimento ao Sinistro. A demonstração e crédito do reembolso para a **CONSORCIADA** se dará em periodicidade semanal, mediante relatórios pertinentes disponibilizados pela **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**.

8.3. O repasse desse reembolso em favor da **CORRETORA** será realizado pela **CONSORCIADA** no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal pela **CORRETORA**.

8.4. Os valores devidos a **CORRETORA** serão pagos pela **CONSORCIADA**, mediante TED ou depósito bancário em conta de titularidade da **CORRETORA**.

8.5. Caso o dia de vencimento seja um final de semana ou feriado bancário, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

8.6. Caso fique constatado que houve erro na emissão da nota fiscal por parte da **CORRETORA**, esta será devolvida para acerto em até 5 (cinco) dias corridos, e quando retornar à **CONSORCIADA**, será concedido prazo de 5 (cinco) dias corridos com antecedência do seu vencimento, para que seja efetuado o pagamento.

8.7. Sempre que houver a necessidade de estorno da despesa administrativa, seja por detecção de irregularidade, crédito indevido por falha sistêmica, ou outros devidamente apurados, a **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** deve informar à **CONSORCIADA** para que esta faça o acerto de contas com a **CORRETORA**.

8.8. O reembolso da despesa não será devido sempre que: (i) a **CORRETORA** deixar de cumprir o prazo previsto na cláusula 5.1.(f); ou, (ii) o sinistro recepcionado e cadastrado seja referente à 2ª (segunda) cobertura reclamada nas naturezas Dams e Invalidez; ou, (iii) o sinistro recepcionado e cadastrado caracterize um recadastramento de processo anteriormente regulado por alguma **CONSORCIADA** e que já tenha sido contemplado com o reembolso da despesa; ou (iv) o sinistro tiver sua indenização negada.

9. CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do serviço (“Fiscalização”) será exercida por profissional indicado, mediante notificação por escrito, pela **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, quando necessário, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CORRETORA**, visando assegurar que o serviço seja executado atendendo ao estipulado no presente Contrato.

9.2. A **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** poderá indicar auditores externos e/ou internos para realizar visitas eventuais, desde que previamente comunicadas e inseridas dentro do escopo de trabalho da auditoria, para avaliar o ambiente de controle que envolve os recursos utilizados na execução dos serviços.

9.3. Os pedidos formais de realização de auditoria deverão ser respondidos pela **CORRETORA** em até 10(dez) dias do seu recebimento e deverão ser agendados em até 10(dez) dias da aceitação do pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LITÍGIOS

10.1. Fica desde logo estabelecido, neste Contrato, que a relação jurídica ora formada não cria qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a **CORRETORA** e a **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**

ou **CONSORCIADA**, se este existir, bem como qualquer outro vínculo obrigacional aqui não previsto.

10.2. Em litígios, processos administrativos ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais trabalhistas por profissionais designados pela **CORRETORA** para a execução do objeto do presente Contrato, perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, ou INSS, a **CORRETORA** assumirá o polo passivo da lide, obrigando-se, ainda, a realizar o pagamento de todas as despesas, honorários advocatícios, encargos e valores decorrentes da eventual condenação da **CONSORCIADA** (solidariamente ou não), ou mesmo da **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** caso venha a ser acionada, desde que tenha sido notificada por escrito pela **CONSORCIADA** do início do litígio.

10.3. Caso a **CONSORCIADA** deixe de notificar a **CORRETORA**, a **CONSORCIADA** arcará com os prejuízos que causar por força do referido atraso ou ausência de notificação. Entretanto, fica desde já estabelecido pelas Partes que não se configurará qualquer prejuízo em caso de atraso ou não cumprimento da obrigação de notificar sempre que a **CONSORCIADA**, nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil, promover a denúncia da lide da **CORRETORA**, assegurando ao **CORRETORA** o regular exercício de seu direito de defesa.

10.4. Na hipótese prevista nas Cláusulas acima, a **CORRETORA** e a **CONSORCIADA** definirão em conjunto as estratégias de defesa, sendo certo que os honorários profissionais para defesa da **CONSORCIADA**, ou ainda da **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** caso esta venha ser acionada, serão suportados exclusivamente pelo **CORRETORA**, com base em valores de mercado e coerentes com o valor da causa, assim como todos os custos e despesas com o processo, devendo as Partes traçar a estratégia de defesa a ser adotada enquanto não for a **CONSORCIADA** excluída da lide.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato possui duração indeterminada, sendo facultado as Partes, no que couber, rescindirem-no unilateralmente, a qualquer tempo e sem motivo justificado, mediante aviso prévio à outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. O término do Contrato não importará na ineficácia das suas cláusulas de foro, representações da **CORRETORA**, propriedade, garantia, multa e sigilo, que permanecerão vigentes pelos prazos estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato constituem ônus econômico da **CORRETORA**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária, a não ser quando tal obrigação recair, em hipótese alguma, sobre a **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**.

12.2. A **CORRETORA** assume integralmente o pagamento de todos os valores presentes e futuros, diretos e indiretos, resultantes da execução do objeto deste Contrato e/ou sobre eles incidentes,

sobre os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, resultantes da mão de obra alocada para realização do serviço.

12.3. A **CORRETORA** se obriga a apresentar à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, sempre que solicitado pela mesma, juntamente com a nota fiscal, e como condição suspensiva ao pagamento desta, a cópia da guia de recolhimento do INSS, comprovantes de recolhimentos dos depósitos do FGTS e IR (se devido for) do mês imediatamente anterior aos serviços, relativa aos empregados que estiverem alocados para executar o objeto deste Contrato à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**. Caso os serviços se enquadrem ao conceito estabelecido nos artigos 115 a 118 da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal, a **CORRETORA** deverá fornecer a GFIP juntamente com toda e qualquer nota fiscal emitida (inciso III, parágrafo 2º da referida Instrução Normativa).

12.4. A **CORRETORA** se obriga a apresentar à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, sempre que solicitado pela mesma, e como condição suspensiva ao pagamento desta, a cópia das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais emitidas em nome da **CORRETORA** e que atestem o cumprimento das obrigações Previdenciária, Trabalhista, FGTS, incluindo, mas não se limitando a Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo INSS; Certidão de Quitação com o FGTS; expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, bem como a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e GFIP, obrigando-se ainda a substituir por novos e atualizados comprovantes os documentos vencidos.

12.5. A não apresentação dos documentos mencionados nas Cláusulas 12.3 e/ou 13.4, sempre que requeridas, constitui infração contratual, autorizando a **CONSORCIADA** a rescindir imediatamente o Contrato.

12.6. A falta do pagamento dos salários dos empregados da **CORRETORA**, bem como dos recolhimentos previstos na Cláusula 12.2, constituem grave infração ao Contrato, dando causa à sua rescisão imediata pela **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A Informação Confidencial de uma Parte revelada a outra Parte, só poderá ser usada por estas, em situações relacionadas ao Contrato. Tais informações confidenciais são aquelas:

- a)** que não são de domínio público, oral, escrita, grafada ou em formato eletrônico, que tenham ou possam vir a ter valor comercial, incluindo descobertas, dados de sequência, invenções, conhecimentos e materiais;
- b)** que dizem respeito à pesquisa, desenvolvimento, atividades comerciais, produtos e/ou serviços e conhecimento técnico, atuais ou futuros;
- c)** que tenha relevante cunho estratégico ao mercado ou que possam macular a imagem das Partes, seus acionistas ou prepostos;
- d)** que sejam em meio magnético, físico ou digital e tenham sido transferidos entre as Partes; ou

e) que tenham sido identificadas como confidencial (“Informação Confidencial” ou “Confidencial”).

13.2. As Partes obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados (diretos ou indiretos) sobre o caráter sigiloso e confidencial das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos empregados que necessitem ter acesso a elas, para atender ao objeto deste Contrato.

13.3. As obrigações de sigilo estipuladas nesta cláusula permanecerão em vigor, por um período de 05 (cinco) anos, mesmo após o distrato ou término deste Contrato, independente do motivo.

13.4. O acesso à Informação Confidencial das Partes será restrito ao seu pessoal envolvido nas atividades descritas neste Contrato.

13.5. Na hipótese de qualquer das Partes receber uma citação/intimação ou qualquer outra requisição originada por determinação judicial, solicitando Informação Confidencial da outra Parte, esta deverá notificar a outra Parte do recebimento de tal citação/intimação, na medida do exigido pela legislação aplicável.

13.6. O descumprimento das obrigações de sigilo e de confidencialidade poderá importar na:

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) responsabilização da Parte faltosa por perdas e danos;
- c) responsabilização criminal dos envolvidos; ou
- d) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis.

13.7. A divulgação por qualquer das Partes de qualquer aspecto ou informação relativos ao Contrato está sujeita à prévia autorização da outra Parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, mediante denúncia escrita, com até 30 (trinta) dias corridos de antecedência contados da data do recebimento do comunicado pela outra Parte, período durante o qual as Partes deverão continuar cumprindo regularmente com as obrigações previstas no Contrato.

14.2. Além das hipóteses previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, e sem qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) se a **CORRETORA**, por ação direta ou indireta, deixar de atender aos beneficiários ou atendê-los de forma incompatível aos padrões do Consórcio do Seguro DPVAT;
- b) pela infração das Partes a qualquer das cláusulas e condições deste Contrato;

- c) por insolvência de qualquer das Partes; e
- d) se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida;
- e) se qualquer dos sócios da **CORRETORA** sejam impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14.3. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato poderá ensejar sua imediata rescisão, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará resolvido de pleno direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ESTABELECIMENTO CORRETORA

15.1. A **CORRETORA** executará o objeto deste Contrato, de modo permanente ou eventual, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, que serão executados por meio de sua sede ou filial, locais onde a **CORRETORA** desenvolve a atividade de prestação de serviço.

15.2. Na hipótese de passar a executar o objeto deste Contrato, total ou parcialmente, através de outro estabelecimento seu, a **CORRETORA** se compromete a informar tal fato à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao faturamento, para a elaboração de aditivo específico visando adequar os faturamentos, que, nesta hipótese, deverão então ser efetuados pelo novo estabelecimento. Qualquer custo decorrente da alteração do estabelecimento prestador deverá ser suportado exclusivamente pela **CORRETORA**.

15.3. Caso a **CONSORCIADA** venha a ser responsabilizada em decorrência de faturamento efetuado pela **CORRETORA** fora dos moldes descritos no item anterior, esta ficará obrigada a reparar eventuais perdas e danos sofridos pela **CONSORCIADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, caso em que qualquer das Partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2. Para os fins da Cláusula acima, considera-se caso fortuito ou força maior, com estrita observância da disposição contida no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

16.3. Fica estabelecido que nenhum dos seguintes eventos autorizará Parte alguma a alegar caso fortuito ou força maior, com fundamento em sua ocorrência:

- a) Incapacidade financeira, falta de fundos, ou a incapacidade de tomar fundos emprestados;
- b) Greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados da Parte afetada;
- c) Alteração das condições econômicas e financeiras da Parte afetada; ou
- d) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte afetada que reflitam no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente Contrato, exceto se comprovado que o atraso por parte dos contratados ou subcontratados seja devido a da ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior.

16.4. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

16.5. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias corridos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1. A responsabilidade das Partes por perdas e danos será limitada aos danos diretos e imediatos, de acordo com o artigo 402 e seguintes do Código Civil e legislação aplicável, atualizado pelo IGP M – Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela FGV, a partir da data de assinatura do Contrato até a data do efetivo pagamento à outra Parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

18.1. O não cumprimento por qualquer das Partes quanto às Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave ao Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a Parte ofensora responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Qualquer das Partes notificará prontamente, por escrito, a outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

18.3. A **CORRETORA** garante que não efetuou nem efetuará, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas e/ou doações para o uso ou benefício de qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo ou órgão de qualquer governo ou qualquer partido político e/ou respectivos funcionários. Caso a **CONSORCIADA** saiba, deva saber ou tenha motivos para suspeitar que qualquer parte do pagamento, empréstimo, promessas e/ou doação viola ou violará a legislação em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Cada uma das Partes garante à outra Parte:

- a)** Que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas, desde que em consonância com legalidade; e
- b)** Que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

19.2. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada deste Contrato criará qualquer outro vínculo e exclusividade entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

19.3. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes serão consignadas em aditivo, que, devidamente assinado pelas Partes, passará a fazer parte deste Contrato.

19.4. As Partes deverão abster-se de qualquer ato que possa afetar a reputação, imagem e o bom nome da outra, salvo o exercício regular de direito.

19.5. As Partes obrigam-se por si e por seus eventuais sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato.

19.6. É facultado à **CONSORCIADA** e/ou à **SEGURADORA LÍDER-DPVAT** fiscalizar e/ou auditar, da forma que lhe convier, pessoalmente ou através de terceiros, a execução do objeto deste Contrato.

19.7. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor a menos que o objeto do presente Contrato seja afetado. As Partes desde já acordam que, em tal hipótese, as condições estabelecidas no presente Contrato poderão ser modificadas, por meio de termo aditivo ao presente Contrato, a ser assinado pelas Partes.

19.8. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

20.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

20.2. As Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016

**CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE — DPVAT,
PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 E 10
(UNIFICADO PELA RESOLUÇÃO CNSP nº 332/2016 QUE CRIOU A CATEGORIA 8)**

**CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE — DPVAT,
PARA AS CATEGORIAS 3 e 4
(UNIFICADO PELA RESOLUÇÃO CNSP nº 332/2016 QUE CRIOU A CATEGORIA 8)**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.**

ANGELUS SEGUROS S.A

ARUANA SEGUROS S.A.

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.,

CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS

COMPREV PREVIDÊNCIA S.A.

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

GENTE SEGURADORA S.A.

INVESTPREV SEGURADORA S.A.

INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

MBM SEGURADORA S.A.

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

SABEMI SEGURADORA S.A.

UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
Identidade:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
Identidade:
CPF/MF: